



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.121, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a instalação, pela Odebrecht Ambiental, de aparelhos de válvulas ventosas nas redes de abastecimento de água do Município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 70/15 – Autoria do Vereador GILDAZIO ESTEVAO DE MIRANDA

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de aparelhos de válvulas ventosas nas redes de abastecimento de água do Município de Mauá.

Art. 2º A instalação de aparelhos de válvulas ventosas, referida no artigo anterior, deverá ser feita em todo o sistema de abastecimento de água, tanto residencial como comercial do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 22 de fevereiro de 2016, 61º da emancipação político-administrativa do Município.


FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.


Matheus Martins Sant'Anna
Diretor Geral